



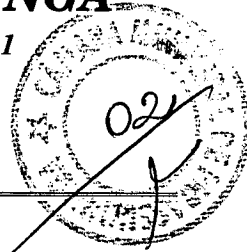
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4150 **PROJETO DE LEI Nº 45/2012**

“Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor, de 295 (duzentos noventa e cinco) para 325 (trezentos e vinte e cinco); e,

II – Salva-vidas, de 06 (seis) para 08 (oito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

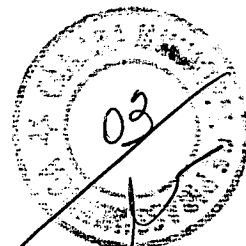


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45/2012



"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor, de 295 (duzentos noventa e cinco) para 325 (trezentos e vinte e cinco); e,

II – Salva-vidas, de 06 (seis) para 08 (oito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2012

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2012

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 04 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 05 de 2012

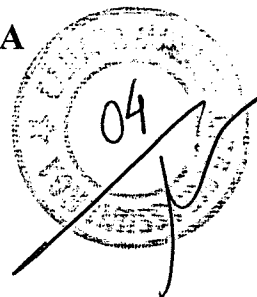
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo **visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade.**

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, através dos autos do procedimento administrativo nº 4.708/2010, justificando:

1. O atendimento à formação de classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujos alunos eram anteriormente atendidos por professores de processo seletivo, os quais já expiraram;
2. A ampliação do atendimento educacional dos alunos das Creches Municipais; e,
3. Reposição de profissionais demissionários e aposentados, da Rede das Unidades Municipalizadas.

Em relação ao aumento do emprego de Salva-vidas, manifesta-se o Secretário Municipal de Governo justificando que o número hoje existente no quadro de servidores está insuficiente para atender as necessidades da Prefeitura, tendo em vista o afastamento por tempo indeterminado de um servidor ocupante deste emprego, em razão de ter sofrido acidente vascular cerebral – AVC, assim como a aposentadoria de outro servidor por invalidez.

Oportuno esclarecer que referidas vagas não ficarão disponíveis, devido a natureza em que ocorreu o desligamento dos servidores da municipalidade.

Outro motivo para o aumento ora proposto, é o significativo aumento de turistas (banhistas) nos finais de semana no Distrito de Cachoeira de Emas.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de abril de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 16/04/2012

Presidente

Pirassununga, 16 de abril de 2012.

Ofício nº 043/2012

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00660-Câmara Pirassununga-16/04/2012-15:12:05TATUC17F3050 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

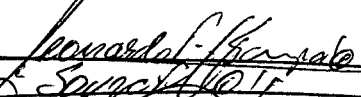
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

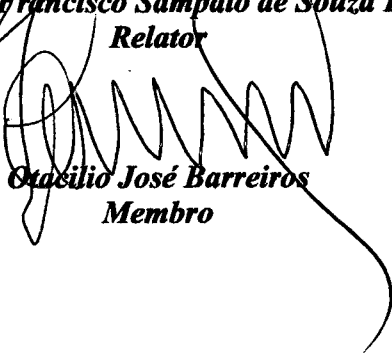
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

23 ABR 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asd6a.



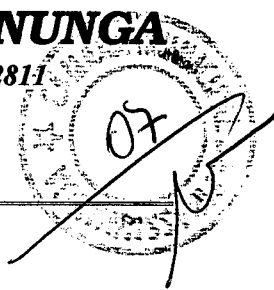
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



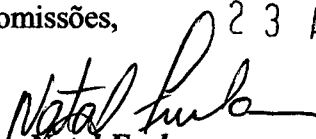
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

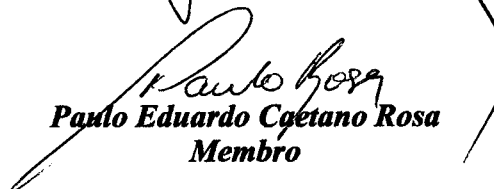
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 45/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

23 ABR 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

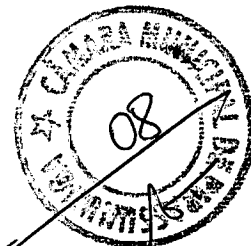
Cmp/asd6a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.234, DE 4 DE MAIO DE 2012 -

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor, de 295 (duzentos noventa e cinco) para 325 (trezentos e vinte e cinco); e,

II – Salva-vidas, de 06 (seis) para 08 (oito).

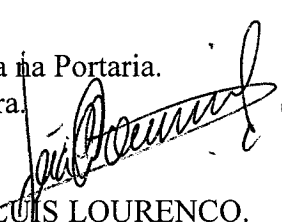
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

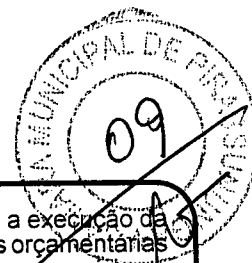
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga, 4 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.234, DE 4 DE MAIO DE 2012

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Professor**, de 295 (duzentos noventa e cinco) para 325 (trezentos e vinte e cinco); e,

II – **Salva-vidas**, de 6 (seis) para 8 (oito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.235, DE 8 DE MAIO DE 2012

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2013 a 2016.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 13.129,53 (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 4.376,52 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 6.178,66 (seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada a Lei nº 3.746/2008.

Pirassununga, 8 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.236, DE 17 DE MAIO DE 2012

"Institui no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Pirassununga-SP, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Volkswagen, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.129.872/0001-95, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância**, que permitirá a formação "in loco" de professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.237, DE 23 DE MAIO DE 2012 –

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder